



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**DECRETO Nº 6.041 DE 27 DE JANEIRO 2017.**  
**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**  
**NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS**  
**POR TEMPESTADES/CHUVAS INTENSAS**  
**CONFORME IN/MI 02/2016.**

O Senhor ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito do Município de Agudos, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 76, inciso XXXIII e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

I – Que na data de 18 de janeiro de 2017 por volta de 17h:30horas houve uma precipitação pluviométrica de aproximadamente 110 mm, atingindo o Município de Agudos, causando alagamentos, destruição de galerias de águas pluviais, destruição de pontes, danificações e interrupções de estradas rurais, alagamentos e inundações residenciais e erosões na áreas rurais e urbanas.

II- Que em decorrência do volume de chuvas, houve os seguintes danos humanos e materiais:

Area de infraestrutura destruída como pontes, estradas, galerias, redes elétricas e etc.;

Desabrigamento de uma família composta por 05 (cinco) membros;

Danos ambientais como erosões rurais e urbanas;

Danos em uma Organização da Sociedade Civil denominada de Abrigo Vicentino de Agudos e uma Escola Municipal denominada “Creche Escola Diomira Napoleone Paschoal, bem como 07(sete) residências.

III – Que o parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa civil - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestades/Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4, conforme **IN/MI nº 02/2016**.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de janeiro de 2017.

  
**ALTAIR FRANCISCO SILVA**  
Prefeito Municipal